

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL: ESPAÇO DE HISTÓRIA E DE AÇÃO POLÍTICA.

Rafael Oliveira da Silva
Departamento de História - UFRN

RESUMO

A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) é uma instituição que tem suas origens da década de 1930, mas é herdeira de uma entidade que remonta ao período do Império Brasileiro, o Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB). Durante a maior parte dos eventos políticos ocorridos desde a fundação da instituição, a OAB se colocou presente nos debates, assim como intervindo diretamente. No decorrer do período conhecido como "Regime Militar" a OAB se posiciona de diferentes maneiras em relação aos governos militares e aos opositoristas, tanto no nível nacional quanto em nível de Rio Grande do Norte. O presente trabalho pretende iniciar uma discussão sobre a temática, trabalhando a Ordem dos Advogados do Brasil como espaço de História e Ação Política. Faço uso de autores como Maurice Halbwachs, com a idéia de Memória Coletiva; Hannah Arendt, com seu conceito de Ação Política; o conceito de Espaço em Tuan; a relação de História e Memória em Le Goff; dentre outros. Utilizo-me de bibliografia sobre a temática, recorte de jornais, depoimentos orais, legislação e sites.

PALAVRAS-CHAVES: Ordem dos Advogados do Brasil, redemocratização, História e Ação Política.

INTRODUÇÃO

“Fica criada a Ordem dos Advogados Brasileiros, órgão de disciplina e seleção da classe dos advogados, que se regerá pelos estatutos que forem votados pelo Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, com a colaboração dos Institutos dos Estados, e aprovados pelo Governo.” (BAETA, 2003, p. 200)

Este instituiu a criação da OAB no artigo 17º do Decreto n. 19408, de 18 de novembro de 1930, logo após a “Revolução de 30” encabeçada pelo então representante desta: Getúlio Vargas.

Concebida com o intuito da defesa e representação da classe dos advogados e os individuais (SODRÉ, 1975, p. 615), a Ordem dos Advogados do Brasil participou de inúmeros momentos da História do país, sempre que os direitos civis, políticos e humanos da sociedade brasileira estavam em *check*. Dessa forma, percebemos que a atuação da Ordem ultrapassa sua concepção inicial de apenas representar uma classe profissional, mas na utilização de seus conhecimentos específicos no amparo dos direitos sociais.

Por conseguinte, observamos que a OAB pode ser vista como espaço de luta, memória e identidade. Visto que esta se colocava no interior das principais discussões políticas do Brasil. Tal participação bem visualizada dentro do cenário do Regime Militar (1964-1985), onde a Ordem assumiu posições diferenciadas junto aos governos autoritários e os movimentos oposicionistas. Essa integração nas discussões políticas do Brasil, da referida entidade, pode ser direcionada nas idéias que Hannah Arendt lança sobre a Ação Política, a qual define que:

Todas as atividades humanas são condicionadas pelo fato de que os homens vivem juntos; mas a ação [política] [grifo nosso] é a única que não pode sequer ser imaginada fora da sociedade dos homens [...]. Só a ação é prerrogativa exclusiva do homem; nem um animal nem um deus é capaz de ação, e só a ação depende inteiramente da constante presença de outros. (ARENDR, 2005, p. 31)

Segundo o pensamento grego, a capacidade humana de organização política não apenas difere mas é diretamente oposta a essa associação natural cujo centro é constituído pela casa (oikia) e pela família. [...](Ibid, p. 33)

Segundo a citação, percebemos que a interferência política da OAB, como instituição em determinados momentos da História do Brasil, pode ser considerada como um posicionamento natural, conforme o pensamento de Hannah Arendt, uma vez que, a Ação Política é inerente a “toda a atividade humana”. Dessa maneira, caracterizamos a instituição como um espaço de luta, não apenas no sentido de espaço físico, mas simbólico, como diria Pierre Nora:

São lugares [de memória] [grifo nosso], com efeito nos três sentidos da palavra, material, simbólico e funcional, simultaneamente, somente em graus diversos. Mesmo um lugar de aparência puramente material, como um depósito de arquivos, só é lugar de memória se a imaginação o investe de uma aura simbólica. [...] (NORA, 1993, p.21)

A Ordem dos Advogados do Brasil carrega consigo uma Memória Coletiva que é apropriada pelos seus membros, sem que estes necessariamente estivessem presentes, como já diria Maurice Halbwachs:

[...] Não basta que eu tenha assistido ou participado de uma cena onde outros homens eram espectadores ou atores para que, mais tarde, quando eles a evocarem diante de mim, quando reconstituírem peça por peça a sua imagem em meu espírito, subitamente essa construção artificial se anime e tome aparência de coisa viva, e a imagem se transforme em lembrança [...], modificam a impressão [...] de uma pessoa outrora conhecida. [...] para algumas lembranças reais junta-se assim uma massa compacta de lembranças fictícias. (HALBWACHS, 1990, p. 28)

A partir dessa contribuição, percebemos que o que confere “vida” a Ordem não é ela em si, mas seus próprios membros. O que não significa que todos eles, mesmo compondo um mesmo grupo, compartilhem posicionamentos semelhantes, porém seus ideais continuam os mesmos, conferindo nesse instante o caráter de grupo. Esse aspecto é observado justamente na colocação da Ordem dos Advogados do Brasil diante do Golpe Militar em 1964 e a posição assumida por alguns membros desta que contrariava decisões oficiais.

1. UM BREVE HISTÓRICO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Apesar de instituída em novembro de 1930, a partir de decreto assinado pelo então Chefe do Governo Provisório Getúlio Vargas, a Ordem dos Advogados do Brasil tem suas raízes ainda no século XIX com a criação do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB) em 1843, dentro das influências do Iluminismo que invadia o país. Ainda na primeira metade do século XIX, embora já havendo advogados no país formados na Europa, o Brasil inaugurava sua cultura jurídica com sua primeira Constituição como território independente que foi a de 1824, que proporcionou a criação dos primeiros cursos jurídicos, em 1927, e do IAB.

Os Cursos de Ciências Jurídicas e Sociais do Brasil tinham como objetivo a formação da elite administrativa brasileira. A criação da IAB consolidou a atuação dos formados pelas faculdades brasileiras e, junto com o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB – 1838), colaborou com a construção de uma identidade nacional, pois a maior parte dos que compunha o IAB já eram membros do IHGB.

O Instituto dos Advogados Brasileiros nasce da necessidade e desejo dos profissionais em reunir e disciplinar a classe dos advogados. Esta iniciativa segue o modelo da associação portuguesa, criada em 1838, que objetivava a constituição de uma Ordem. Nesse meio tempo o IAB transforma-se em IOAB (Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros) e tenta, constantemente, concretizar uma Ordem. O Instituto participou ativamente no estudo e consolidação do judiciário brasileiro, além de auxiliar o governo na organização legislativa.

Somente em novembro de 1930 que é estabelecida a Ordem dos Advogados do Brasil, primeiramente denominada Ordem dos Advogados Brasileiros. A criação desta instituição, em plena Revolução de 1930, assume um caráter ambíguo, haja vista ser este um órgão liberal dentro de um regime de exceção, o qual destituiu uma série de dispositivos “democráticos”, como: o Congresso, as Assembléias e Câmaras.

À vista dos daqueles dispositivos, a criação da Ordem dos Advogados do Brasil pode até parecer *um milagre* [...]. Pois, se por um lado, o Governo Provisório, desprezara boa parte da Constituição de 1891 e decretara a falência das instituições democráticas, concentrando nas mãos de Getúlio Vargas formidável soma de poderes, por outro, uma semana mais tarde, em 18 de novembro, concedia à classe dos advogados, prerrogativas de auto-regulamentar, eximindo-os *da centralização dominante*. [...] (BAETA, 2003, p. 21/2)

Mesmo com a OAB o Instituto continuou atuando junto com o mais recente órgão, visto que este dava mais legitimidade ao primeiro. A Ordem só passou a funcionar plenamente no momento da inauguração do Conselho Federal e, antes disso, foi necessário à criação das sessões estaduais. A OAB ganha maior relevância quando de sua participação na Constituição de 1934, não havendo sucesso com o estabelecimento do Estado Novo. A entidade até o momento manteve uma relação cautelosa junto ao Governo Provisório, ou seja, colocou-se distante das discussões políticas.

A trajetória em defesa das liberdades democráticas e dos direitos humanos iniciou com os acontecimentos de 1935. O Conselho Federal da OAB indica o advogado Sobral Pinto para a defesa de Luis Carlos Prestes e Harry Berger, recorrendo até a lei de proteção de animais para que fossem cessadas as torturas físicas aplicadas aos dois. Membros da Ordem foram presos pelo regime varguista e ainda foram violentados, como no caso dos advogados Nehemias Gueiros e Jader de Carvalho.

Na Constituição democrática de 1946, a Ordem também marcou sua participação na figura de Fernando de Melo Viana, presidente da instituição entre 1942 e 1944. Apesar da volta à democracia, a polícia continuava a cometer atentados aos profissionais liberais. Após 1945 o governo proíbe a realização de greves, por manterem relação com idéias comunistas.

Na década de 1950 a OAB é ameaçada em perder sua autonomia institucional, podendo se tornar uma autarquia do governo. A mesma conseguiu manter-se autônoma, porém houve mais tentativas por parte dos governos posteriores em incorporar a Ordem aos quadros públicos.

Com a renúncia de Jânio Quadros e as suspeitas comunistas contra João Goulart, a OAB se manteve alerta a tais acontecimentos. Criticou o regime parlamentarista para o controle dos poderes presidenciais. Não via com bons olhos a infiltração de comunistas no âmbito do governo, visto que a década de 1960 se tratava do ápice da “Guerra Fria”.

O golpe militar de 1964 foi encarado pelo Conselho Federal da OAB como uma medida emergencial para garantir um estado democrático. Sendo assim, a ordem aprovava a intervenção militar e louvava a derrocada das forças subversivas.

Após alguns meses, diante da recusa do regime em realizar novas eleições e deixar o poder do Estado, a ordem passa a se contrapor ao regime imposto, principalmente na decisão de garantir a continuidade de exercer a profissão aos advogados que tiveram seus direitos políticos cassados.

2. A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL: A BUSCA PELA GARANTIA DE UM ESTADO DE DIREITO

Como observado no final do item anterior, a Ordem dos Advogados do Brasil se posicionou a favor do Golpe de 1964 encabeçado pelas Forças Armadas em conjunto. Todavia, é importante ponderarmos a respeito de um ponto relevante dessa posição. Apesar da literatura sobre o Regime Militar considerar o acontecimento de 1964 como um Golpe, naquele momento a maior parte da população não o via como tal, mas como uma “revolução”, denominada assim pelos militares.

É válido ressaltar que o imaginário popular, ratificado por expoentes da política brasileira, criaram uma rotulação em torno dos comunistas, vendo-os como verdadeiros subversivos. A OAB, como órgão de caráter liberal e defensora dos direitos

da sociedade, viu com a intervenção militar uma forma de garantir o prosseguimento de um Estado Democrático, que estava em vigor a menos de 20 anos. Dessa maneira, o posicionamento da entidade pode ser considerado condizente com as próprias propostas iniciais da “revolução”, uma vez que a mesma tinha como objetivo a manutenção do Estado de Direito e ficaria a frente do Governo até o momento em que fossem realizadas novas eleições. Como podemos ver nos dizeres do primeiro Ato Institucional editado em 9 de abril de 1964.

À NAÇÃO

É indispensável fixar o conceito do movimento civil e militar que acaba de abrir ao Brasil uma nova perspectiva sobre o seu futuro. O que houve e continuará a haver neste momento, não só no espírito e no comportamento das classes armadas, como na opinião pública nacional, é uma autêntica revolução.

A revolução se distingue de outros movimentos armados pelo fato de que nela se traduz, não o interesse e a vontade de um grupo, mas o interesse e a vontade da Nação.

[...] O Ato Institucional que é hoje editado pelos Comandantes-em-Chefe do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, em nome da revolução que se tornou vitoriosa com o apoio da Nação na sua quase totalidade, se destina a assegurar ao novo governo a ser instituído, os meios indispensáveis à obra de reconstrução econômica, financeira, política e moral do Brasil, de maneira a poder enfrentar, de modo direto e imediato, os graves e urgentes problemas de que depende a restauração da ordem interna e do prestígio internacional da nossa Pátria. [...]

O presente Ato institucional só poderia ser editado pela revolução vitoriosa, representada pelos Comandos em Chefe das três Armas que respondem, no momento, pela realização dos objetivos revolucionários, cuja frustração estão decididas a impedir. Os processos constitucionais não funcionaram para destituir o governo, que deliberadamente se dispunha a bolchevizar o País. [...] Para demonstrar que não pretendemos radicalizar o processo revolucionário, decidimos manter a Constituição de 1946, limitando-nos a modificá-la, apenas, na parte relativa aos poderes do Presidente da República, a fim de que este possa cumprir a missão de restaurar no Brasil a ordem econômica e financeira e tomar as urgentes medidas destinadas a drenar o bolsão comunista, cuja purulência já se havia infiltrado não só na cúpula do governo como nas suas dependências administrativas. Para reduzir ainda mais os plenos poderes de que se acha investida a revolução vitoriosa, resolvemos, igualmente, manter o Congresso Nacional, com as reservas relativas aos seus poderes, constantes do presente Ato Institucional.

Logo, observamos que a intervenção militar tinha apenas um caráter mantenedor da Democracia e de modo temporário tomaria a frente do Poder do Estado, segundo o Ato Institucional n. 1. Entretanto, as decisões tomadas pelas Forças Armadas, após este período, só vieram a consolidar o regime instituído, passando de uma

“revolução” a ser visto como um verdadeiro Golpe na visão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Nesses primeiros anos do Regime Militar a Ordem tenta se inserir nas discussões, mas de forma distanciada, como o foi na Era Vargas, pedindo a realização de novas eleições e sugerindo medidas a Constituição de 1967, porém estas não foram ouvidas pelos militares.

Em 1968, o Conselho Federal se põe cada vez mais contrário às práticas arbitrárias do regime, principalmente quando do assassinato do estudante Edson Luis, da violência de policiais contra manifestantes da “Passeata dos Cem mil” e a invasão ao restaurante estudantil “Calabouço” da Universidade Federal do Rio de Janeiro. A Ordem, principalmente no estabelecimento do Ato Institucional n. 5, não cessou os esforços em restabelecer um Estado de Direito, porém não apoiava atos que contrariassem seus preceitos éticos, como no caso do seqüestro do embaixador americano Charles Burke Elbrick.

Como observado por Isadora Volpato Curi: “A posição da OAB perante o regime pode ser dividida em três fases: de apoio ostensivo, de reprovação branda e de reprovação pública. (...)” (CURI, 2008, p. 49). Até o momento podemos perceber dois períodos deste posicionamento quando da aprovação inicial da Ordem à interferência militar e quando a mesma começou a questionar as atitudes do regime, mas, como já exposto, sem se colocar no centro dos debates.

Desta forma, a Ordem dos Advogados do Brasil passa a construir uma imagem de instituição mantenedora da ordem democrática.

A defesa da ordem democrática e representativa norteou o discurso da OAB, pois o AI-5 eliminou a participação democrática dos setores mais representativos da sociedade civil. A entidade procurou ser vista, então, como baluarte da democracia em defesa da sociedade contra o regime de exceção. (MARTINS, 2005, p. 13)

Porém, José Murilo de Carvalho não concorda totalmente a respeito deste despreendimento da entidade na defesa dos direitos democráticos, enfrentando os governos autoritários, como em busca de um Estado de Direito apenas, mas ressalta os interesses profissionais envolvidos.

A OAB, no entanto, em parte por convicção, em parte por interesse profissional, caminhou na direção oposta. O interesse profissional era óbvio, na medida em que o estado de exceção reduzia o campo de atividade dos advogados. O AI-5, como vimos, excluía da apreciação judicial os atos praticados de acordo com suas disposições. As intervenções no Poder Judiciário também desmoralizavam a justiça como um todo. Os juízes eram atingidos diretamente, mas, indiretamente, igualmente os advogados eram prejudicados. Muitos membros da OAB, porém, agiam também em função de uma sincera crença na importância dos direitos humanos. A V Conferência anual da Ordem, realizada em 1974, foi dedicada exatamente aos direitos humanos. A OAB tornou-se daí em diante uma das trincheiras da legalidade constitucional e civil. [...] (CARVALHO, 2009, 186)

Após a leitura da citação, vemos que o autor questiona alguns aspectos da participação da Ordem no processo de redemocratização, afirmando que a mesma não se deu apenas pelo simples fato da defesa dos direitos da sociedade, mas estava inserido o interesse profissional, visto que as novas medidas tomadas pelos militares não abria espaço para sua prática. No entanto, percebemos, também, que Carvalho não nega a inserção da instituição nas discussões em prol da liberdade.

Não só o historiador José Murilo de Carvalho faz este tipo de indagação, mas o advogado Marcello Alencar, em entrevista concedida aos pesquisadores Patrícia Ciancio e Wendell Deplan, relativiza a participação da instituição neste processo. Alencar afirma que a OAB mantém posicionamentos positivos e negativos em relação ao Regime Militar, a defesa dos presos políticos e dos próprios advogados, como se coloca na citação:

Ao ser perguntado sobre o papel da Ordem dos Advogados do Brasil, Alencar logo disparou: “pergunta chata essa”. [...] Alencar opina: “quanto à atuação da OAB no período, achei que tiveram momentos positivos, sobretudo na defesa dos advogados, e outros muito negativos”. O advogado acredita que tenha ficado entre os dois. “Quando fui julgado a Ordem se manifestou, mandou um colega da melhor categoria me defender. Mas ela também foi omissa em outros casos, não merecendo também nenhum destaque especial no seu comportamento”. Na opinião de Marcello Alencar, “a Ordem já viveu momentos gloriosos em outras fases da vida da instituição”. (CIANCIO; DEPLAN. In: SÁ; MUNTEAL; MARTINS, 2010, p. 117)

Mas, poderíamos nos perguntar, por que a Ordem dos Advogados do Brasil ganhou um destaque merecedor de estudo em detrimento das demais instituições que tiveram tanta importância quanto esta? Na verdade, tal enfoque se deve ao fato da Ordem tomar a frente dos debates, como no caso da V Conferência anual da OAB, além do próprio Comitê Brasileiro pela Anistia, criado em 1978. Sempre usando de seus conhecimentos específicos na defesa dos direitos da sociedade: civil, político e humano.

Será em 1977 que a Ordem enquanto instituição colocar-se-á oficialmente contra os governos autoritários, aumentando o coro em favor da redemocratização brasileira junto com as demais entidades da sociedade civil. Esta se deu no momento em que Raymundo Faoro reassume a presidência do Conselho Federal da OAB (1977-1979).

As atitudes tomadas por Faoro na presidência da Ordem foram deveras criticadas, haja vista que o mesmo mantinha constantes reuniões com o então presidente da República o general Ernesto Geisel (1974-1979), estas promovidas pelo “braço direito” de Geisel, Petrônio Portela. É importante ressaltar que Portela, apesar de ser um dos homens de confiança de Ernesto Geisel, tinha livre acesso entre os que compunham o governo e entre os opositores, sendo um dos responsáveis pela reinvidicação de uma anistia ampla, geral e irrestrita. Dessa maneira, Raymundo Faoro beneficiou-se de tal contato para promover discussões junto ao governo propondo medidas que

possibilitassem, dentre outras, a anistia dos presos políticos e o encaminhamento para um Estado Democrático de Direito.

Ainda dentro do período de redemocratização, mais visualizada no governo do general João Baptista Figueiredo (1979-1985), entretanto, desenhada na gestão anterior, a Ordem dos Advogados do Brasil se lança na busca pelas eleições diretas, apoiando o movimento das “Diretas Já!”. Nesse meio tempo, algumas sedes da entidade passam a sofrer atentados, estes encabeçados pelos militares denominados da “linha dura”. É válido destacar, que a Ordem, mesmo apoiando o retorno das eleições diretas para a Presidência da República, a mesma se manteve distante das disputas partidárias.

A partir da década de 1980, a OAB institui um Conselho de Direitos Humanos. Apesar de a temática ter ganhado corpo a nível internacional ao fim da Segunda Guerra Mundial em 1945, com a edição da Declaração Universal dos Direitos Humanos, no Brasil a mesma toma maior visibilidade após o período de maior repressão do Regime Militar. A iniciativa da referida instituição conferiu-lhe legitimidade quando de sua participação, apesar de indireta, na redação do capítulo dos direitos humanos e sociais na Constituição de 1988, este relatado pelo senador Almir Gabriel.

3. OAB SEÇÃO RIO GRANDE DO NORTE: ESPAÇO DE AÇÃO POLÍTICA, LUGAR DE MEMÓRIA E FORMADORA DE IDENTIDADE.

A seção do Rio Grande do Norte da Ordem dos Advogados do Brasil, estabelecida em 1932, teve uma série de posicionamentos em relação aos governos autoritários e aos movimentos oposicionistas, espelhando as decisões do Conselho Federal da instituição.

Assim como, a nível nacional, a OAB/RN se colocou favorável à intervenção militar ao Poder do Estado, a fim de parar o avanço comunista. No Rio Grande do Norte tal tomada de decisão não se deteve apenas à referida instituição, mas, em âmbito de administração pública, o então governador do Estado, Aluizio Alves, apóia o golpe e o prefeito Djalma Maranhão declara resistência ao mesmo.

Segundo Carlos Roberto de Miranda Gomes (2008, p. 100), no momento desses acontecimentos a juventude universitária se alia à resistência, além da participação de inúmeros advogados de forma independente, haja vista que sua entidade representativa havia optado pelos militares.

Nos primeiros dias do golpe a Ordem havia proposto votos de louvores à investida militar, chegando ao ponto do conselheiro Abílio César Cavalcanti sugerir que o Conselho estadual se reunisse a passeata da vitória das forças armadas ocorrida no dia 7 de abril. Apesar disso, alguns advogados, mesmo contrários aos ideais comunistas, não concebiam as perseguições realizadas pelo governo, dentre um deles se destaca Otto de Brito Guerra, que não autorizou a entrada do Exército na Faculdade de Direito em busca de subversivos.

Membros da Ordem que não congregavam com as deliberações da entidade passam a serem presos pelo regime instituído, com isso, outros advogados tomam para si a defesa de seus pares, solicitando ao próprio conselho que a instituição o fizesse, como no caso do conselheiro Ruy Xavier Bezerra, que:

[...] Por tal motivo propôs ao Conselho que providenciasse a defesa dos seus filiados, em número de dez e que se encontram em diversos quartéis. [...] O Conselheiro Ruy insistiu pelo direito de defesa em qualquer circunstância, o que não foi objeto de aprovação, tendo concluído com a seguinte expressão: “Vossa Excelência nega melhor do que concede.”. (Ibid, p. 103)

Durante os primeiros anos do Regime Militar a seção do Rio Grande do Norte se manteve alheia às discussões políticas do Brasil. Familiares de presos políticos procuravam a instituição constantemente para a defesa de seus direitos, mas todos os pedidos eram negados. A Ordem se voltou, neste período, a problemas internos.

Apenas com a gestão de Valdir Freire que a entidade, em nível de Rio Grande do Norte, acena nos primeiros debates em relação à anistia política e o estabelecimento de um Estado Democrático de Direito, apesar dos temas estarem em discussão há algum tempo em Natal, porém de forma velada. Em 1978, ainda na presidência de Freire, cria-se a comissão de anistia na OAB/RN tal qual já havia no Conselho Federal.

Entretanto, foi em 1979 que a Ordem potiguar ganha maior visibilidade e adere ao lema de uma “anistia ampla, geral e irrestrita”. Dessa forma, sempre que havia uma notícia a respeito do movimento, lá estava a OAB/RN inserida. Nesse momento, já na liderança de Carlos Antônio Varella Barca a frente do Conselho estadual.

Foi nessa época que a OAB recebe em sua sede as reuniões do Comitê Norte-riograndense pela Anistia, tornando-se um dos lugares de memória, sempre que seus atores se remetem a tais eventos. Após a sanção da anistia, a instituição se dedica à defesa dos Direitos Humanos, criando uma comissão.

REFERÊNCIAS

ARENDDT, Hannah. **A condição humana**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005.

ATO INSTITUCIONAL N. 1, de 9 de abril de 1964. Disponível em <http://www.acervoditadura.rs.gov.br/legislacao_2.htm>. Acessado em 22 set. 2008.

BAETA, Hermann Assis (Coor.). **História da Ordem dos Advogados do Brasil: criação, primeiros percursos e desafios (1930-1945)**. Brasília: OAB - Ed., 2003. v. 4.

BRASIL. Lei nº 4215, de 27 de abril de 1963. Dispõe sobre o Estatuto dos Advogados do Brasil e regula o exercício da profissão do advogado. In: SODRÉ, Ruy de Azevedo. **A ética profissional e o estatuto do advogado**. São Paulo: Ed. LTr., 1975.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 12. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

COSTA, Homero de Oliveira. **A reforma política no Brasil & outros ensaios**. Natal: Ed. Sebo Vermelho, 2001.

CRUZ, Nilton Carlos Santos. **Anistia de 1979, uma obra inacabada**. 2005. Monografia (Graduação em História) – Departamento de História, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2005.

CURI, Isadora Volpato. **Juristas e o Regime Militar (1964-1985):** atuação de Victor Nunes Leal no STF e de Raymundo Faoro na OAB. São Paulo, 2008. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade de São Paulo.

DOUGLAS, Mary. **Como as instituições pensam**. São Paulo: EDUSP, 2007.

GOMES, Carlos Roberto de Miranda. **Traços e perfis da OAB/RN: criação e história: vitórias e derrotas**. Natal: Sebo Vermelho, 2008.

HALBWACHS, Maurice. Memória coletiva e memória individual. In.:_____. **Memória coletiva**. São Paulo: Editora Vértice, 1990.

MACIEL, David. **A argamassa da ordem: da ditadura militar à nova república (1974-1985)**. São Paulo: Ed. Xamã, 2004.

MARTINS, Rennê. **A construção social da imagem da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) na mídia e da consolidação do papel de dupla vocação: profissional e institucional**. São Carlos, 2005. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade Federal de São Carlos.

NORA, Pierre. Entre a memória e a história: a problemática dos lugares. In: **Projeto História**. dez. 1993.

SÁ, Fernando; MUNTEAL, Oswaldo; MARTINS, Paulo Emílio. **Os advogados e a ditadura de 1964: a defesa dos perseguidos políticos no Brasil**. Petrópolis/RJ: Vozes; Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2010.

SILVA, Haike R. Kleber da. (Org.) **A luta pela anistia**. São Paulo: Ed. UNESP: Arquivo Público do Estado de São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2009.

SILVA, Rafael Oliveira da; FRAGA, Maria da Conceição. **Entre a memória individual e coletiva: a trajetória dos anistiados do Rio Grande do Norte (1979-2001)**. In: III Encontro Estadual de História: História e Ética. Mossoró: Gráfica sul, 2008.

SILVA, Rafael Oliveira da; LIMA, Aline Cristina da Silva; MEDEIROS, Aliny Dayany Pereira de; FRAGA, Maria da Conceição. **Falas pela anistia: a criação do comitê pela anistia do Rio Grande do Norte**. In: XVI Semana de Humanidades. Natal, 2008.